DECRETO Nº 2731

DE 07 DE MAIO DE 1999.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DE BOMBEIROS – FUMREBOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO ARTUS, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo artigo 49, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros - FUMREBOM, criado pela Lei Municipal nº 2435, de 29 de abril de 1998, em seu artigo 6º, que será administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º - O FUMREBOM é um instrumento de captação e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a aquisição de equipamentos, material permanente e de expediente, realização de estudos e exames em projetos e sistemas técnicos de prevenção e combate a incêndios, aperfeiçoamento técnico-profissional, construção e conservação de instalações da Organização de Bombeiro com sede neste Município.

CAPÍTULO II

Da Operacionalização do Fundo

Art. 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Diretor, assim composto:

I - Prefeito Municipal de Venâncio Aires – Presidente nato;

II - Comandante do Corpo de Bombeiros do Município de Venâncio Aires;

III - Secretário de Planejamento do Município;

IV - Representante da Fiscalização de Posturas do Município;

V - Representante da SEAVA – Sociedade de Engenheiros e Arquitetos de Venâncio Aires.

Parágrafo Único – Competirá ao Comandante do Corpo de Bombeiros do Município, o planejamento e colocar em execução os planos do FUMREBOM, após aprovação do Conselho Diretor.

Art. 4º - O Conselho Diretor fica vinculado ao Gabinete do Prefeito, ao qual compete todos os atos necessários à administração.

Art. 5º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, a contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros do FUMREBOM.

Art. 6º - Compete ao Conselho Diretor do FUMREBOM:
I - Administrar os recursos financeiros provenientes do FUMREBOM;
II - Planejar a aplicação dos recursos;
III – Coordenar, controlar e fiscalizar o emprego dos recursos.

Art. 7º - Os membros do Conselho Diretor, elegerão, entre seus componentes, na primeira sessão ordinária posterior a posse, o Vice-Presidente, e Secretário, para exercerem o mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – A nomeação dos membros do Conselho Diretor será efetivada por ato do Prefeito.

Art. 8º - Ao Presidente do Conselho Diretor compete:
I - Presidir as reuniões do Conselho;
II - Fixar o calendário anual de reuniões;
III - Convocar os membros do Conselho;
IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
V - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
VI - Representar o Conselho Diretor nos atos jurídicos em que o mesmo for parte interessada e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação.

Art. 9º - Ao Vice-Presidente do Conselho Diretor compete:
I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
II - Assessorar a Presidência;
III - Propor planos de trabalho.

Art. 10 - Ao Secretário do Conselho Diretor compete:
I - Secretariar as reuniões do Conselho Diretor;
II - Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
III - Preparar a pauta das reuniões;
IV - Providenciar os serviços de datilografia e impressão;
V - Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
VI - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
VII - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
VIII- Distribuir aos membros do Conselho Diretor as pautas das reuniões.

Art. 11 – Aos demais membros do Conselho Diretor compete:

I - Participar das reuniões do Conselho Diretor, mediante convocação;
II - Examinar, aprovar ou rejeitar os processos e a prestação de contas mensal do FUMREBOM;
III - Desempenhar as funções para as quais for designado;

IV - Assinar as atas das reuniões do Conselho Diretor e o livro de presenças;

V - Justificar seu voto, quando for o caso;

VI – Apresentar à apreciação do Conselho Diretor quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 12 - São atribuições do Secretário Municipal de Finanças:

I - Autorizar o depósito em estabelecimento bancário oficial do total de repasses;

II - Manter a contabilidade, o controle e a movimentação dos recursos financeiros do FUMREBOM;

III - preparar a apresentar mensalmente e no final do exercício anual ao Conselho Diretor, a prestação de contas relativa a movimentação financeira do FUMREBOM;

IV - emitir e assinar notas de empenho, ordens de pagamento da despesa do Fundo autorizados pelo Conselho Diretor;

V - manter, em conjunto com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao FUMREBOM.

CAPÍTULO III

Das Finanças

Art. 13 – As receitas arrecadadas serão depositadas em Agência em estabelecimento bancário oficial, em conta especial denominada de FUMREBOM – FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DE BOMBEIROS, mediante guias próprias, observando a origem quanto às receitas oriundas das taxas.

Art. 14 – A movimentação bancária será feita através de cheques nominais, assinados em conjunto pelo Tesoureiro do Município e o Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 15 – O Conselho Diretor reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, ou a qualquer tempo, e tantas vezes quantas necessárias, quando convocado pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – A convocação poderá ser feita:

I - **escrita**, quando for reunião extraordinária;

II – **verbal,** quando for feita em reunião anterior, para uma nova reunião.

Art. 16 – Anualmente será organizado pelo Presidente o calendário de reuniões do Conselho Diretor.

Art. 17 – O Conselho Diretor deliberará por maioria simples, sendo as decisões consubstanciadas em resoluções e registradas em ata.

Art. 18 – As atas e as presenças devem ser registradas em livros próprios, com as páginas rubricadas pelo Presidente do FUMREBOM e numeradas tipograficamente.

Art. 19 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 07 de maio de 1999.

CELSO ARTUS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Loreti T. Decker Scheibler
Secretária de Administração